



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - MINUTA

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO E A EMPRESA _____

Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 12.585.986/0001-98, com sede à AV. JOAO DE PAIVA, SN, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) MARIA EMILIA PEREIRA PINHEIRO FONSECA, residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º 010.531.564-80, e do outro lado como **CONTRATADA**, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede _____, neste ato representada pelo (a) _____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____, e do CPF/MF n.º _____, ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.406, de 10.01.2002, e a Lei 10.520 de 17/07/2002, com o edital do processo licitatório ___/2017 na modalidade Pregão com Registro de Preços e as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O presente termo de contrato tem como objeto a contratação de **SERVIÇO DE COLETA, GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS PROVINIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. Pela aquisição dos produtos, objeto deste termo contratual, será paga a importância de R\$ _____ (_____), já estando incluso todos os custos diretos e indiretos.

2.2 Os preços a serem praticados por força deste contrato são os constantes das planilhas apresentadas juntamente com a proposta da **CONTRATADA** – refeitas para sua adequação ao valor da adjudicação, quando for o caso, datada de ___/___/___, constante do Pregão Presencial com Registro de Preços n.º 017/2017, que faz parte integrante deste instrumento, a saber:

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTES:

3.1 - Ao preço contratado não será aceito reajuste durante o prazo de vigência do termo do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega dos materiais, depois de aferido pela secretaria ordenadora da despesa, desde que esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLAUSULA QUINTA - DOS MATERIAIS

5.1 - Os materiais a serem adquiridos estão devidamente detalhados no anexo I do presente termo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1 - Os materiais, objeto da presente licitação, deverão ser fornecidos de forma gradual, 01 vez ao dia, em cada setor solicitante, sendo no Hospital Municipal de Monte Alegre/RN e unidades básicas de saúde as 08:00 no horário da manhã e as 16:00 no horário da tarde conforme ordem de compra, emitida pela secretaria ordenadora da despesa.

- a) o recebimento se dará conforme previsão legal, contida no artigo 73, II, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) os materiais deverão apresentar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como os riscos que apresentem a saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso;
- c) os materiais devem ser entregues com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.
- d) no caso de reprovação dos materiais, a reposição deverá ser realizada no prazo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação a Contratada;
- e) todos os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal responsável pela solicitação do processo licitatório.
- f) no agendamento da entrega, o fornecedor deverá informar o nome da empresa transportadora, e, se for o caso, a quantidade de volumes entregues;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES:

7.1 - Pela CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pelo fornecimento de acordo com as Cláusulas 4ª, constantes neste Termo de Contrato;
- b) fiscalizar a entrega dos materiais.

7.2 - Pelo CONTRATADO:

- a) Entregar os materiais de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial com Registro de Preços n.º 017/2017 e sua proposta final de preço;
- b) Entregar os materiais no prazo de até 24(vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de compra, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- c) assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a aquisição e entrega dos materiais, transporte; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a aquisição e entrega dos materiais;
- d) assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;
- e) comunicar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de entrega dos materiais;
- f) Os materiais fornecidos deverão apresentar prazos de validade de no mínimo 1 (um) ano contados da data da entrega para sua adequada utilização.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Blocos da Saúde, ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa por cada setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

CLÁUSULA NONA - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

9.1 - A presente contratação foi autorizada através da Licitação n. ° 017/2017, modalidade pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

10.1 - A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

São razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) caso a CONTRATADA atrase por mais de 24 (vinte e quatro) horas a entrega dos materiais após o recebimento da ordem de compra autorizada pela CONTRATANTE;
- b) caso a CONTRATADA encerre seu funcionamento ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
- c) caso a CONTRATADA não cumpra as responsabilidades apontadas na Cláusula 7ª, constante neste Termo de Contrato;
- d) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.
- e) caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da CONTRATANTE, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual;
- f) nos termos do artigo 78 da lei 8.666/93.

Pela CONTRATADA:

- a) caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% dos produtos;
- b) caso haja atraso em mais de 90 (noventa) dias, no pagamento de cada entrega dos produtos;
- c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no fornecimento dos produtos deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além de multa de até 9 % (nove por cento) do valor do Contrato, num prazo de até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês, de conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES.

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Inciso I – O contratado estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato, será aplicada as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas neste termo, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Inciso II – Em caso de ocorrência de inadimplemento contratual não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Inciso III – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Inciso IV – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Inciso V – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA MULTA.

A multa por atraso injustificado e a que se refere a alínea “b” do parágrafo anterior sujeitam-se aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a(s) qual(is) poderá(ão) ser compensada(s) com o(s) pagamento(s) pendente(s) ou depositada(s) diretamente na Caixa Econômica Federal. e comprovado perante a Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DEFESA PRÉVIA.

Da aplicação das penalidades definidas nesta cláusula, exceto para aquela definida na alínea “d”, do Parágrafo Primeiro, caberá defesa prévia no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da intimação do ato. Para a penalidade prevista na alínea “d” do Parágrafo Primeiro, o prazo para defesa é de **10 (dez) dias**.

PARÁGRAFO QUARTO - RECURSOS.

Das penalidades referidas nesta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea “d”, do Parágrafo Primeiro caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

No caso da ocorrência prevista na alínea “d”, do Parágrafo Primeiro, caberá pedido de reconsideração no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

PARÁGRAFO SEXTO - DO ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS

O recurso será dirigido á autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1 - Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da lei 8.666/93.

13.2 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

MONTE ALEGRE/RN, em ____ de _____ de 2017

MARIA EMILIA PEREIRA PINHEIRO FONSECA
Sec. Municipal de Saúde

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____